



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

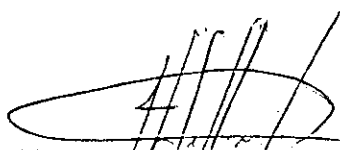
INDICAÇÃO 0165 / 2015

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O PROGRAMA SÓCIOEDUCATIVO DE PREVENÇÃO, APOIO MULTIDISCIPLINAR, ESCLARECIMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DE HOMENS AGRESSORES NO ÂMBITO FAMILIAR, NA FORMA QUE MENCIONA".

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador WELLINGTON SABOIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta augusta Casa legislativa a *Indicação* em epigrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em 22 de maio 2015.


Vereador WELLINGTON SABOIA –
PSC – Partido Social Cristão

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

22 MAIO 2015

Nº de fls

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

INDICAÇÃO ANEXA AO
PROJETO DE LEI

0165 / 2015

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, O PROGRAMA SÓCIOEDUCATIVO DE PREVENÇÃO, APOIO MULTIDISCIPLINAR, ESCLARECIMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DE HOMENS AGRESSORES NO ÂMBITO FAMILIAR, NA FORMA QUE MENCIONA".

A Câmara Municipal de Fortaleza, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Sócioeducativo de Prevenção, Apoio Multidisciplinar, Esclarecimento e Conscientização de Homens Agressores no âmbito Familiar.

Art. 2º - O programa municipal terá os seguintes objetivos:

I – Formar um grupo de trabalho para localizar e orientar políticas públicas de prevenção, apoio multidisciplinar, esclarecimento e conscientização de homens agressores no âmbito familiar.

II – Difundir campanha sócioeducativa com orientações básicas acerca da lei e consequências no tocante a agredir, injuriar, caluniar, difamar, manter relação sexual com mulher sem o consentimento da mesma, destruir seus documentos e mantê-la em cárcere privado, no âmbito familiar à margem da lei.

III – Criar um sistema de comunicação integrado com banco de dados, visando rapidez na obtenção de informações e a localização de agressores de mulheres e orientá-las a procurar ajuda.

IV – Empreender ações integradas de governo, com a criação de cartilhas informativas de divulgação e palestras em escolas para jovens em processo de formação de caráter, delegacias, presídios, fábricas, indústrias, empresas, divulgação em propagandas de rádio, televisão e *outdoor*, além de equipes multidisciplinares formadas por profissionais nas áreas de psicologia, direito, assistência social e terapia.

Art. 3º - O Poder Executivo designará a Coordenadoria Geral do Programa.

Art. 4º - Serão confeccionados cartazes com informações básicas de grupos formados para apoio e tratamento do homem portador do distúrbio agressor, contendo nome e telefones do órgão coordenador do programa para serem distribuídos e afixados em locais públicos, especialmente nas estações ferroviárias e rodoviárias, nos transportes coletivos, nas repartições públicas, nos hospitais, postos de saúde, delegacias e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

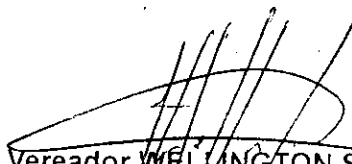
Art. 5º - O programa deverá contar com a participação: **0165 / 2015**

- I – Bancada Feminina da Câmara Municipal de Fortaleza;
- II - Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres;
- III - Delegacia Especial de Atendimento a Mulher do Estado do Cear;
- IV - Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros para a criação de um sistema de comunicação e atuação integrada.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da estrutura já existente de pessoal e de material, dará subsídios para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
Fortaleza, em ____ de ____ 2015.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC – Partido Social Cristão



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador WELLINGTON SABOIA

0165 / 2015

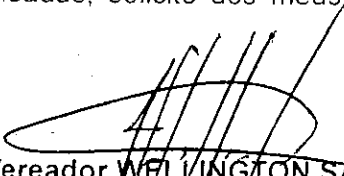
JUSTIFICATIVA

A iniciativa prevê a promoção pelo Poder Público a buscar alternativas de médio e longo, com vistas a reforçar as redes de intervenientes na área da violência contra as mulheres; analisar criticamente os avanços e recuos das políticas locais, regionais e nacionais e promover campanhas que defendam tolerância zero face à violência contra as mulheres.

O primeiro artigo da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) define a violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". A referida Convenção reconhece, ainda, que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, sendo reflexo das relações de poder historicamente desiguais estabelecidas entre homens e mulheres. No Brasil, foi criada, em 07 de agosto de 2006, a Lei Nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, com o intuito de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, definida como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

A referida Lei reconhece como violência contra a mulher as violências dos tipos física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência em geral, nos últimos tempos, tem crescido sobremaneira e atingido diretamente a população do campo e da cidade, homens, mulheres, crianças e adolescentes, jovens, idosos, brancos e negros, ricos e pobres, diferenciando-se no modo de como se manifesta em relação a estes diversos segmentos da sociedade. As estatísticas nos mostram que homens jovens, pobres e negros, residentes no cenário urbano são os que mais morrem. A pesquisa Estatísticas do Registro Civil (IBGE, 2009) revela que para cada 3,9 homens mortos por causas violentas, (homicídios, suicídios e acidentes de trânsito), há um mulher que morre pelos mesmos motivos.

Pelas razões acima delineadas, solicito dos meus nobres pareça, a aprovação da matéria apresentada.


Vereador WELLINGTON SABOIA
PSC – Partido Social Cristão